

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 556/71

Aprovado em 13/ 12/ 71

Com a edição do Decreto n° 52.544, de 22.10.70, o Instituto de Educação "Sud Menucci", de Piracicaba está parcialmente atendido nas suas pretensões, devendo, no caso dos cursos de Professores de Excepcionais, aguardar a regulamentação da matéria.

PROCESSO CEE - N° 229/68

INTERESSADO - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SUD MENUCCI".

CONSELHO PLENO

RELATOR - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

O Instituto de Educação "Sud Menucci", de Piracicaba solicitou em 10 de março de 1968 que se dispensasse a exigência de prova de exercício no magistério de 540 dias aos candidatos aos exames vestibulares aos Cursos de Especialização Pré-Primária e de Excepcionais.

O Decreto n. 52.544, de 22 de outubro de 1970, alterou o Parágrafo 1° do Artigo 35 das Normas Regimentais dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal do Estado, que fazia aquela exigência dando-lhe a seguinte redação, ora vigente:

"Os candidatos ao ingresso nos Cursos de Administradores Escolares, além da exigência referida neste Artigo, deverão exhibir prova de exercício de, pelo menos, dois anos de magistério, etc."

Como se vê, a exigência que alcança todos os candidatos a cursos de especialização, passou a valer apenas para os que se endereçavam, até o ano passado, aos cursos de Administradores Escolares, os quais, a partir deste ano não são mais ministrados em Institutos de Educação.

Quanto aos candidatos à Especialização Pré-primária, que é curso típico de Instituto de Educação, nada mais se exige para o seu ingresso, senão a aprovação em exames vestibulares. O mesmo não ocorre no tocante aos cursos de Especialização de Professores de Excepcionais que, nos termos da Indicação n. 23/71 Conselho, devem ser cursos superiores de curta duração.

2 - Concluimos, pois, entendendo que com a edição do Decreto n. 52.544, de 22 de outubro de 1970, o Instituto de Educação "Sud Menucci", de Piracicaba está parcialmente atendido nas suas pretensões, devendo, no caso dos cursos de Professores de excepcionais, aguardar a regulamentação da matéria.

São Paulo, 25 de novembro de 1971.

a) Cons. Paulo Nathanael P. de Souza - Autor